

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Herculano Passos)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 8.020, de 2017, de forma que as Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços também se pronunciem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, juntamente com o art. 32, inciso V, alínea “b”, e VI, alíneas “c”, “l” e “n”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do **Projeto de Lei nº 8.020, de 2017**, que dispõe sobre o prazo de validade de procuração destinada à venda de veículo, a fim de que as **Comissões de Defesa do Consumidor (CDC)** e de **Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)** também se pronunciem acerca da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8020 de 2017, de autoria do nobre Dep. Pastor Luciano Braga, propõe acréscimo de novo artigo à Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – para determinar que a procuração para a venda de veículo, por instrumento público ou particular, tenha como prazo máximo de validade trinta dias.

Argumenta o autor que a medida é necessária para diminuir o risco dos que outorgam procurações a terceiros para a venda de seu veículo. Nessa circunstância, afirma, existe a possibilidade de o outorgante ter de responder por problemas relacionados ao veículo que não está mais sob sua posse, como multas e acidentes, por exemplo.

O projeto, ao estabelecer prazo de validade de trinta dias para procurações, cuja finalidade seja autorizar a venda de veículo por terceiro, tenta interferir no controle de revenda de veículos, o qual se encontra estabelecido na Resolução nº 678, de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que prevê que na hipótese de um proprietário de veículo se valer do comércio de revenda, concessionárias que aceitam o veículo usado na compra de um novo, por exemplo, terá, no lugar de outorgar procuração, de transferir o bem para o estabelecimento, por intermédio do RENAVE - Registro Nacional de Veículos em Estoque.

O Código Civil regula as condições e formas de procuração, seus termos e seu prazo de validade, no entanto, o PL 8020/17, ao propor em lei prazo específico para validade das procurações, estabelece novas obrigações para as empresas revendedoras de veículos, com repercussões no seu planejamento econômico e estratégico, administrativo e de logística, em momento bastante delicado, de grave crise no setor

automotivo. Em suma, propõe uma intervenção de domínio econômico neste setor, na política de mercado, de gestão e de investimentos das mais de 7.400 revendedoras autorizadas de veículos, sem contar as empresas de revenda de veículos usados espalhadas pelo país.

Ademais, o consumidor brasileiro será impactado pela norma proposta, vez que poderá ter o exercício do direito de compra e venda de veículos prejudicado, através da imposição de utilização de procuração com prazo determinado.

Por fim, as relações de consumo, o planejamento e desenvolvimento comercial, bem como as questões que envolvam relações comerciais entre pessoas privadas e as obrigações de registro e notarial das vendas e revendas de veículos, estão entre as competências das referidas Comissões Temáticas, motivo pela qual devem, necessariamente, se manifestar sobre o projeto.

Em face do exposto, visando assegurar a devida tramitação do PL 8020, de 2017, respeitando o processo legislativo ordinário, preconizado pela Constituição e pelo Regimento Interno desta Casa, peço deferimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

HERCULANO PASSOS
Deputado Federal
PSD-SP